



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

LEI Nº 2.888/GAB/PREF/2025

Guajará-Mirim, 24 de março de 2025.

**Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:  
**LEI**

**Art. 1º.** A pessoa jurídica que adquire ou recebe materiais metálicos recicláveis, com ou sem finalidade lucrativa, ou que exercem atividade de recuperação de materiais metálicos ou, ainda, a sua venda direta, deverão manter registros que comprovem a origem dos fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no município de Guajará-Mirim.

**Art. 2º.** A pessoa jurídica ou física que receber ou realizar a compra dos bens descritos no caput do artigo anterior, deverão manter livro próprio ou planilha para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização destes itens.

**Parágrafo único** Os materiais poderão ser fios de cobre, fios de alumínio, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas, fibra ótica e semelhantes.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos ou profissional autônomo deverão solicitar no ato da compra, aos fornecedores dos materiais mencionados no artigo 1º caput, declaração da responsabilidade e a procedência lícita dos produtos, bem como a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço, podendo ser substituído pela nota fiscal do produto.

~~**Parágrafo único** Tais declarações emitidas pelos fornecedores deverão ser arquivadas pelo prazo de cinco anos e mantidas juntamente com o arquivo de controle, notas fiscais e documento de identidade com foto, os quais servirão de prova da licitude do ato, da procedência e comercialização desses produtos. (VETADO)~~

**Art. 4º.** Na infração de qualquer dispositivo desta lei serão impostas as seguintes sanções:

I Advertência e apreensão da mercadoria;

~~**II No caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), apreensão da mercadores e suspensão do alvará por 30 dias; (VETADO)**~~

~~III Persistindo a reincidência, aplicar-se-á suspensão do alvará por até 90 dias, apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (VETADO)~~

~~IV Persistindo a reincidência, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do alvará de licença do estabelecimento. (VETADO)~~

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 25 de março de 2025.

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Av. XV de novembro, 930 Centro  
[gabinete@guajaramirim.ro.gov.br](mailto:gabinete@guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 26/03/2025 às 09:52, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.gujaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.gujaramirim.ro.gov.br), informando o ID **616502** e o código verificador **829D4C80**.

Docto ID: 616502 v1